

LEI N.º 271/97, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

Autor: Vereador José Alves de Carvalho

“Cria o acervo do patrimônio histórico e artístico do Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o acervo do patrimônio histórico e artístico do Município de Queimados.

Art. 2º. - Incluem-se no acervo do patrimônio histórico e artístico do Município de Queimados bens materiais e culturais cuja preservação, por sua importância histórica, artística, cultural e paisagística, interessem ao Município.

Art. 3º. - O Poder Executivo designará o órgão da Administração municipal responsável pelo acervo do patrimônio histórico e artístico do Município.

Art. 4º. - O órgão de que trata o art. 3º. fará levantamento dos bens materiais e culturais existentes no Município segundo disposição do art. 2º.

Art. 5º. - Compete ao órgão responsável pelo acervo do patrimônio histórico e artístico do Município:

- I- Manter e atualizar o registro dos bens por cuja preservação haja interesse;
- II- propor o tombamento de bens para integrarem o Patrimônio Histórico e artístico do Município;
- III- (vetado);
- IV- prestar assistência aos proprietários dos bens tombados ou de interesse na preservação, visando sua correta conservação.

Art. 6º. - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a promover convênios não onerosos visando à qualificação dos servidores do órgão responsável pelo acervo do patrimônio histórico e artístico do Município e a preservação ou recuperação de bens tombados.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal